

**PARECER Nº 1767/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu “dispõe sobre a exposição, nos locais que especifica, de bebidas alcoólicas, no Município de São Paulo e dá outras providências.” Dispõe a iniciativa que fica proibida a exposição, de qualquer forma, inclusive promocional, de bebidas alcoólicas, e sua consequente comercialização e consumo, em todo e qualquer recinto público, de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, ou, de toda forma, tenha patrocínio dos órgãos governamentais em evento que se realize nestes locais, bem como nas vias e logradouros públicos, postos de combustíveis, e similares. Dispõe que a referida proibição será aplicada à pessoa que portar, carregar ou transportar bebida alcoólica, de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma e que ficam excetuados os recintos onde se realizarem eventos fechados. Dispõe também, que se entende por recinto público, os logradouros públicos como, ruas, avenidas, e toda passagem de pessoas bem como, os parques, exposições, festas, feiras, congressos, e outros em que tenha a participação dos órgãos oficiais, quaisquer que sejam os Poderes e seus Entes Governamentais e que a não observância de tais disposições acarretará multa ao comerciante no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), valor que será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Dispõe ainda, dentre outras disposições, que em cumprimento ao princípio da publicidade, o Poder Executivo promoverá ampla divulgação das referidas regras, por meio de campanhas educativas nos meios de comunicação e por meio de avisos ostensivos em todos os locais definidos no presente projeto. Em sua justificativa alega o autor pretender que o Município dê o exemplo para que, nos locais de uso público, sob responsabilidade dos órgãos governamentais, não se disponibilize, sob qualquer forma, bebidas alcoólicas aos seus frequentadores. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta nos termos de substitutivo apresentado objetivando adequar o projeto ao princípio da Separação dos Poderes, excluindo o art. 5º do projeto, o qual importaria dever ao Poder Executivo, bem como, o art. 4º, eis que a aplicação de sanções civis e criminais independe de lei municipal, sendo competência privativa da União legislar sobre a matéria. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.11.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Gilson Barreto – PSDB - Relator

Noemi Nonato – PSB

Agnaldo Timóteo – PR

José Ferreira Zelão – PT